

3.8. Provimentos Finais Transitado em julgado, oficie-se de ordem ao CEDEP para atualização cadastral e ao Tribunal Regional Eleitoral, comunicando a condenação do Acusado para cumprimento do quanto disposto pelos artigos 71, § 2º, do Código Eleitoral, combinado com artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Nos termos do artigo 804 do Código de Processo Penal, condene o Sentenciado, ora sucumbente, ao pagamento das custas judiciais. Publique-se, artigo 389 do CPP. Registre-se, artigo 389, in fine, do CPP. Intime-se o Ministério Público, artigo 390 do CPP; o acionado e seu defensor, artigo 392 do CPP; além da Vítima, artigo 201, § 2º, do CPP, e artigo 21 da Lei Maria da Penha. Ultimadas as diligências pertinentes, arquivem-se com baixa. Salvador (Ba), 16 de julho de 2026. Denise Vasconcelos Santos Juíza de Direito

Por intermédio do presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, fica ciente de que, neste Juízo tramitam os autos do processo epígrafado, bem como INTIMADA para atender ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e devidamente publicado na forma da lei.

Salvador (BA), 24 de agosto de 2026.

Denise Vasconcelos Santos
Juíza de Direito

REGIMENTO ELEITORAL - ELEIÇÕES SINPOJUD Comissão Eleitoral - Eleições 2026

CONSIDERANDO a eleição da comissão eleitoral, realizada no Conselho de Representantes Sindicais ocorrido em 21/08/2026, comissão esta responsável pela condução do pleito eleitoral, destinada à escolha da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Delegados Sindicais de Comarcas e/ou Regiões, titulares e suplentes;

CONSIDERANDO a competência atribuída à Comissão Eleitoral pelo art. 62 do Estatuto Social do SINPOJUD;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica regulamentado o processo eleitoral referente às Eleições Gerais do SINPOJUD de 2026 para a escolha da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Delegados Sindicais de Comarcas e/ou Regiões, titulares e suplentes, para o quadriênio 2027-2031

Seção I - Data e local das eleições

Art. 2º. A data das eleições será divulgada por meio de edital posteriormente publicado no DJE na forma do estatuto e este regimento

§ 2º Na forma do Estatuto Social, nas comarcas em que houver feriado ou suspensão do expediente forense na data designada para as eleições, a votação será realizada no primeiro dia útil subsequente.

§ 3º O procedimento previsto no § 2º também será adotado na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente certificado e registrado em ata pela Comissão Eleitoral, desde que a ocorrência inviabilize a realização da votação durante todo o período previsto para o pleito.

§ 4º As mesas coletoras poderão encerrar antecipadamente os seus trabalhos, desde que fique comprovado que todos os sindicalizados constantes da respectiva lista de votantes tenham exercido o direito de voto.

Art. 3º Nas comarcas do interior, as eleições serão realizadas nas sedes dos fóruns e, na Capital, em locais previamente definidos e divulgados pela Comissão Eleitoral no sítio eletrônico oficial do SINPOJUD.

Seção II - Do registro de candidaturas

Art. 4º O pedido de registro das chapas candidatas à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal deverá ser protocolizado presencialmente ou na forma prevista neste Regimento. O prazo para inscrição das chapas concorrentes a cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 10 (dez) dias, contados da publicação do edital de convocação das eleições.

Parágrafo único. As inscrições para o cargo de Delegado Sindical, tanto da Capital quanto das Comarcas do Interior, observarão o prazo previsto no caput deste artigo e poderão ser realizadas presencialmente perante a Comissão Eleitoral ou por meio do endereço eletrônico comissaoeleitoral2026@sinpojud.org.br, mediante apresentação de requerimento próprio e da Certidão de Lotação do candidato.

Art. 5º O pedido de registro das chapas deverá ser protocolizado pelo representante indicado no ato da inscrição, presencialmente ou por meio do endereço eletrônico comissaoeleitoral2026@sinpojud.org.br, acompanhado dos seguintes documentos:

I - ficha de qualificação dos candidatos, assinada pelo representante da chapa, que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - certidões negativas expedidas pelos órgãos de proteção ao crédito, bem como certidões referentes a processos administrativos passíveis de demissão ou suspensão e a processos cíveis, criminais e eleitorais com trânsito em julgado, na Justiça Estadual e na Justiça Federal, em nome de todos os integrantes da chapa;

III -relação nominal dos integrantes da chapa, contendo os candidatos à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e respectivos suplentes.

§ 1º Somente poderá candidatar-se o servidor filiado que atender às condições de elegibilidade previstas no art. 68 do Estatuto Social do SINPOJUD e observância das hipóteses de inelegibilidade estabelecidas no art. 69 do referido Estatuto.

§ 2º A chapa responsabiliza-se, na forma da lei e do Estatuto Social, pela autenticidade, integridade e veracidade da documentação apresentada.

§ 3º Até o primeiro dia útil seguinte ao protocolo da inscrição, a Comissão Eleitoral disponibilizará a cada chapa um endereço eletrônico institucional destinado ao recebimento de notificações e demais comunicações oficiais do processo eleitoral.

§ 4º O disposto no caput e nos incisos deste artigo não se aplica às candidaturas ao cargo de Delegado Sindical.

§ 5º A eleição para Delegado Sindical e respectivo suplente ocorrerá por voto individual, vedada a formação de chapas.

Art. 5º-A. O pedido de registro de candidatura ao cargo de Delegado Sindical deverá ser instruído com:

I - requerimento de inscrição devidamente assinado pelo candidato;

II - Certidão de Lotação atualizada; e

III - declaração de que preenche os requisitos de elegibilidade previstos no Estatuto Social, quando exigível.

Parágrafo único O protocolo de inscrição será considerado efetivado na data e hora do recebimento pela Comissão Eleitoral, sendo fornecido comprovante de protocolo ao requerente, inclusive quando a inscrição ocorrer por meio eletrônico.

Art. 6º Encerrado o prazo para registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral procederá à análise da documentação apresentada e homologará as chapas que atenderem aos requisitos estatutários e regimentais, no prazo de 5 (cinco) dias, mediante ata.

§ 1º Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o representante da chapa para que promova a regularização no prazo de 3 (três) dias, sob pena de indeferimento do pedido de registro.

§ 2º As chapas homologadas serão numeradas sequencialmente, a partir do número 1 (um), observada a ordem cronológica de protocolo dos respectivos pedidos de registro.

§ 3º Homologadas as candidaturas, a Comissão Eleitoral publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação nominal das chapas e das candidaturas individuais homologadas no Diário da Justiça Eletrônico, no sítio eletrônico oficial do SINPOJUD e em edital afixado na sede da entidade.

§ 4º Na análise dos pedidos de registro, a Comissão Eleitoral limitar-se-á ao exame dos requisitos previstos no Estatuto Social e neste Regimento.

§ 5º As decisões da Comissão Eleitoral relativas ao deferimento ou indeferimento dos pedidos de registro serão devidamente fundamentadas.

Art. 7º Decorrido o prazo de inscrição sem que haja chapa regularmente homologada, a Comissão Eleitoral prorrogará o período de registro das candidaturas por 5 (cinco) dias, dando ampla publicidade à prorrogação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do edital de convocação.

Art. 8º Ocorrendo renúncia formal, falecimento, perda da elegibilidade ou outro impedimento definitivo de candidato após o encerramento do prazo de inscrição das chapas, a Comissão Eleitoral notificará o respectivo representante, no prazo de até 2 (dois) dias, para que promova a substituição do candidato no prazo de 3 (três) dias, contado do recebimento da notificação.

Parágrafo único. A chapa permanecerá apta a concorrer às eleições desde que, após a substituição, permaneçam preenchidos todos os cargos titulares da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, na forma do Estatuto Social e deste regimento.

Seção III - Dos eleitores

Art. 9º Poderão votar nas eleições todos os filiados que preencham os requisitos previstos no art. 54 do Estatuto Social do SINPOJUD.

Art. 10. Em observância ao Estatuto Social e à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a lista de eleitores ficará disponível para consulta pelos representantes das chapas homologadas, pelo prazo de 5 (cinco) dias, na Secretaria da Comissão Eleitoral.

Art. 11. O associado poderá requerer, a qualquer tempo, por meio do endereço eletrônico comissaoeleitoral2026@sinpojud.org.br, informações acerca de sua situação eleitoral, competindo à Comissão Eleitoral prestar a resposta no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 12. A impugnação da relação de eleitores observará o disposto no art. 54, § 2º, do Estatuto Social.

Art. 13. A perda superveniente da condição de eleitor implicará sua exclusão da relação de filiados aptos a votar.

Art. 13-A. Nenhum eleitor poderá votar mais de uma vez, ainda que esteja em exercício de suas atividades em comarca diversa daquela de sua lotação, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Regimento.

Seção IV - Da impugnação às candidaturas

Art. 14. Qualquer filiado em pleno gozo de seus direitos estatutários poderá apresentar impugnação às candidaturas homologadas, no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação do edital a que se refere § 3º do art. 65 do Estatuto Social, mediante requerimento fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral e protocolizado perante sua Secretaria.

Art. 15. Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral notificará o candidato impugnado, pessoalmente ou por meio do endereço eletrônico institucional do representante da chapa, para apresentar defesa no prazo de 3 (três) dias.

Art. 16. A impugnação de candidatura será apreciada e decidida pela Comissão Eleitoral no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da defesa ou do encerramento do prazo previsto no artigo anterior.

§ 1º A decisão será comunicada aos representantes de todas as chapas inscritas por meio dos respectivos endereços eletrônicos institucionais e publicada no sítio eletrônico oficial do SINPOJUD.

§ 2º A chapa cujo candidato tiver sua candidatura impugnada pela Comissão Eleitoral terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar substituto, sob pena de indeferimento do registro da chapa.

§ 3º As decisões relativas às impugnações deverão ser fundamentadas, indicando os fatos, os fundamentos estatutários e a conclusão adotada pela Comissão Eleitoral.

Seção V - Da campanha eleitoral

Art. 17. Durante a campanha eleitoral, as chapas e os candidatos deverão manter conduta ética e respeitosa, pautada pela urbanidade, pelo interesse da categoria e pela preservação da imagem institucional do SINPOJUD, sendo vedada a utilização de meios ou recursos que possam comprometer a dignidade do processo eleitoral ou a imagem da entidade e de seus representantes.

Art. 18. Compete à Comissão Eleitoral, de ofício ou mediante provocação escrita dos representantes das chapas, apreciar e decidir sobre atos que possam configurar abuso de poder político ou econômico, observados o Estatuto Social e os procedimentos nele previstos.

Seção VI - Das mesas coletoras de votos

Art. 19. As mesas coletoras de votos serão compostas por 2 (dois) integrantes, ambos designados pela Comissão Eleitoral, a qual indicará, dentre eles, o presidente e o secretário da mesa.

§ 1º A composição das mesas coletoras de votos será divulgada pela Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do pleito.

§ 2º As mesas coletoras de votos serão instaladas em todas as comarcas do Estado em que houver eleitores aptos a votar.

§ 3º Ocorrendo motivo justificado, o secretário poderá substituir o presidente da mesa coletora durante os trabalhos.

§ 4º Ocorrendo motivo justificado, a Comissão Eleitoral poderá alterar, a qualquer tempo, a composição das mesas coletoras, mediante decisão fundamentada e comunicação às chapas concorrentes.

§ 5º As mesas coletoras poderão ser compostas por associados do SINPOJUD, desde que não integrem outras entidades representativas de servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

§ 6º Na composição das mesas coletoras, deverá ser observado o disposto no art. 82 do Estatuto Social.

Art. 20. Os trabalhos das mesas coletoras de votos poderão ser acompanhados por fiscais indicados pelas chapas, na proporção de 1 (um) fiscal por mesa coletora.

Parágrafo único. As chapas deverão encaminhar à Comissão Eleitoral a relação dos fiscais indicados até 10 (dez) dias antes do pleito, sob pena de não ser autorizado o acesso ao recinto de votação.

§ 1º Os fiscais deverão portar identificação fornecida ou autorizada pela Comissão Eleitoral durante todo o período em que permanecerem no recinto de votação.

Art. 21. Terão acesso ao recinto de votação exclusivamente:

I - os integrantes da mesa coletora;

II - os eleitores, pelo tempo estritamente necessário à identificação e ao exercício do voto;

III - os representantes das chapas indicados à Comissão Eleitoral;

IV - os fiscais das chapas; e

V - o advogado indicado pelas chapas, desde que munidos de instrumento de mandato com poderes específicos, apenas para formular requerimentos perante a mesa coletora.

§ 1º A mesa coletora poderá suspender temporariamente os trabalhos de votação, sem que tal medida implique nulidade do processo eleitoral, bem como solicitar apoio policial para retirada de pessoas não autorizadas a permanecer no recinto.

§ 2º Os requerimentos formulados pelos fiscais ou advogados das chapas serão registrados na ata de encerramento dos trabalhos e posteriormente apreciados pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo da continuidade da votação.

Art. 22. A votação será realizada por meio de cédulas eleitorais, que serão depositadas nas urnas pelos eleitores regularmente habilitados a votar.

§ 1º Serão considerados nulos os votos constantes de cédulas que apresentem rasuras, marcações indevidas ou qualquer elemento que impossibilite a identificação inequívoca da manifestação de vontade do eleitor, conforme decisão da mesa apuradora.

§ 2º A substituição da cédula somente será admitida quando houver erro imputável à mesa coletora, hipótese em que a cédula invalidada será imediatamente inutilizada e descartada antes da entrega de nova cédula ao eleitor.

§ 3º O eleitor deverá exercer o voto de forma secreta, sem qualquer possibilidade de identificação da sua escolha.

Art. 23. As urnas destinadas à votação deverão ser encaminhadas às comarcas em que ocorrerá o pleito devidamente lacradas, íntegras e acompanhadas de ata de verificação firmada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

§ 1º Ao chegarem ao recinto de votação, as urnas deverão ser apresentadas pelos integrantes da mesa coletora aos representantes das chapas presentes, que poderão acompanhar sua conferência e impugnar eventual irregularidade formal antes da abertura.

§ 2º A ausência de impugnação imediata, devidamente registrada em ata, implicará a preclusão do direito de questionar a abertura da urna quanto às irregularidades formais aparentes.

§ 3º A abertura das urnas somente ocorrerá após o encerramento da votação e a lavratura da ata de encerramento dos trabalhos pela mesa coletora.

Art. 24. A Comissão Eleitoral encaminhará, até o mês anterior das eleições, às mesas coletoras de votos, todos os materiais necessários à realização do pleito, incluindo:

I - relação dos filiados aptos a votar;

II - cédulas eleitorais devidamente assinadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, contendo campos próprios para escolha das chapas concorrentes à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, bem como dos candidatos a Delegado Sindical;

III - envelopes destinados ao voto em separado;

IV - urnas eleitorais;

V - lacres para fechamento das urnas;

VI - atestado de comprovação do lacre das urnas, assinado por integrante da Comissão Eleitoral devidamente identificado;

VII - cópia do Estatuto Social do SINPOJUD, deste Regimento Eleitoral e demais atos que a Comissão Eleitoral entender pertinentes;

VIII - formulários das atas de instalação, encerramento dos trabalhos e apuração;

IX - envelopes destinados à devolução de todo o material eleitoral, utilizado ou não, incluindo atas preenchidas e assinadas;

X - lista específica de assinatura para votos em separado;

XI - declaração de recebimento do material eleitoral;

XII - canetas e demais materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos eleitorais.

§ 1º Na hipótese de impossibilidade de recebimento dos materiais até o horário de início da votação, a Comissão Eleitoral providenciará o envio eletrônico dos documentos indispensáveis ao presidente da mesa coletora ou, na sua ausência, ao secretário, que ficará responsável pela impressão, conferência, organização e guarda dos materiais, assegurado o acompanhamento pelos fiscais das chapas.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, ao término da votação, a mesa coletora realizará o lacre da urna e lavrará ata de encerramento, na qual serão registradas eventuais impugnações apresentadas pelos fiscais das chapas.

§ 3º A entrega dos materiais eleitorais será acompanhada de termo de recebimento, assinado pelo presidente da mesa coletora ou, na sua ausência, pelo secretário, que ficará responsável pela guarda até o encerramento dos trabalhos.

Art. 25. Todo o material eleitoral disponibilizado pela Comissão Eleitoral, utilizado ou não, deverá ser devolvido pelas mesas coletoras de votos no prazo de 3 (três) dias úteis após a realização do pleito, acompanhado dos documentos e atas correspondentes.

Art. 26. Verificada a regularidade dos materiais eleitorais e das condições necessárias ao início dos trabalhos, a mesa coletora lavrará a ata de instalação e início da votação, procedendo, em seguida, à chamada dos eleitores pela ordem de chegada, observadas as prioridades legais.

Parágrafo único. Antes do início da votação, a mesa coletora deverá verificar a inexistência de votos depositados na urna, procedendo ao respectivo lacre na presença dos fiscais ou representantes das chapas presentes, quando houver.

Art. 27. Votarão em separado:

I - os eleitores que votarem em trânsito;

II - os eleitores cuja condição de eleitor seja objeto de impugnação apresentada por fiscal ou representante de chapa;

III - os eleitores que não constem da lista de votação, desde que comprovado erro material imputável à Comissão Eleitoral.

§ 1º Considera-se voto em trânsito aquele realizado pelo eleitor regularmente habilitado a votar que, no dia do pleito, estiver impossibilitado de comparecer à mesa coletora correspondente à sua comarca de lotação, em razão de estar temporariamente em outra localidade ou por motivo devidamente justificado e reconhecido pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Na hipótese de voto em trânsito, o eleitor deverá apresentar à mesa coletora seu último contracheque ou outro documento hábil à comprovação da condição de servidor filiado, devendo o fato ser registrado em ata.

§ 3º Na votação em separado, observar-se-á o seguinte procedimento:

a) será entregue ao eleitor uma sobrecarta própria, na qual deverá inserir a cédula de votação após registrar sua escolha, lacrando-a na presença dos integrantes da mesa;

b) a sobrecarta será inserida em outra, de identificação externa, na qual serão registradas as razões da votação em separado, para posterior análise;

c) o eleitor depositará o voto na urna.

4º Na hipótese prevista no inciso III, somente serão admitidos os votos quando comprovado erro material na elaboração da lista de votação, reconhecido pela Comissão Eleitoral.

Art. 28. Ao final da votação, a mesa coletora registrará, em cada sobrecarta, sua manifestação quanto à admissibilidade ou não dos votos em separado, encaminhando-os à mesa apuradora para análise definitiva.

Art. 29. Para exercer o direito de voto, o eleitor deverá apresentar documento oficial de identificação com foto.

§ 1º Verificada a regularidade da identificação e a inclusão do nome do eleitor na lista de votação, o secretário da mesa coletora rubricará a cédula eleitoral e a entregará ao eleitor, que exercerá o voto de forma secreta e, após registrar sua escolha, depositará a cédula na urna.

§ 2º Será permitido o acompanhamento do eleitor por pessoa de sua confiança, preferencialmente parente até o quarto grau, exclusivamente quando indispensável ao exercício do direito de voto em razão de condição de saúde ou necessidade especial, mediante avaliação da mesa coletora e registro em ata.

§ 3º Em nenhuma hipótese o eleitor poderá ser acompanhado à cabine ou à urna de votação por candidato, fiscal, advogado de chapa ou integrante da mesa coletora.

§ 4º Os eleitores que votarem em separado deverão apresentar a documentação exigida neste Regimento, cabendo à mesa apuradora verificar, ao final da votação, a regularidade da condição eleitoral e deliberar sobre o cômputo do voto.

Art. 30. Na ocorrência de falha técnica ou operacional que comprometa o regular funcionamento dos trabalhos de votação, a mesa coletora comunicará imediatamente o fato à Comissão Eleitoral, que adotará as providências necessárias para assegurar a continuidade do pleito, mediante registro em ata.

Art. 31. Será assegurado o direito de voto aos eleitores que, embora presentes no recinto de votação até o horário previsto para o encerramento dos trabalhos, ainda não tenham exercido o voto.

Art. 32. Encerrada a votação do último eleitor apto que tenha comparecido ao recinto até o horário estabelecido para o término dos trabalhos, a mesa coletora procederá ao lacre da urna e lavrará a ata de encerramento da votação, na qual serão registradas todas as ocorrências e eventuais impugnações apresentadas pelos fiscais das chapas.

Seção VI - Da apuração dos votos

Art. 33. A mesa apuradora de votos será composta:

I - na Capital, pelos integrantes da Comissão Eleitoral, observado o §1º do artigo 88 do estatuto.

II - nas comarcas do interior, pelos integrantes das mesas coletoras de votos, salvo se a Comissão Eleitoral, designar outros associados ou integrantes de entidades sindicais para auxiliar ou realizar os trabalhos de apuração, observadas as disposições estatutárias.

Parágrafo único. Não poderão integrar a mesa apuradora candidatos, integrantes de chapas concorrentes

Art. 34. Os resultados da apuração realizada nas comarcas do interior serão encaminhados à Comissão Eleitoral pelas respectivas mesas coletoras e apuradoras, por meio do endereço eletrônico institucional da Comissão Eleitoral, para fins de totalização preliminar dos votos, sem prejuízo da posterior conferência da documentação física e dos documentos eleitorais correspondentes.

Parágrafo único. A ausência ou atraso no encaminhamento eletrônico das informações não prejudicará a validade da votação, desde que a documentação eleitoral física seja posteriormente apresentada no prazo e permita a conferência dos trabalhos realizados.

Art. 35. Os trabalhos de apuração observarão as disposições previstas no Estatuto Social do SINPOJUD. Após a totalização dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa concorrente à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal que obtiver a maioria dos votos válidos.

Parágrafo único. Havendo empate entre chapas concorrentes, será observado o critério de previsto no artigo 98 do Estatuto Social do SINPOJUD.

Art. 36. Compete à mesa apuradora de votos apreciar e decidir as impugnações apresentadas pelos representantes e fiscais das chapas durante os trabalhos de apuração, bem como deliberar sobre a validade dos votos em separado, mediante decisão registrada em ata.

Parágrafo único. As decisões da mesa apuradora serão tomadas pela maioria de seus integrantes, cabendo registro em ata das razões apresentadas e do resultado da deliberação.

Art. 37. No prazo de até 2 (dois) dias após o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral lavrará a ata final do processo eleitoral e proclamará o resultado das eleições, contendo a relação dos candidatos eleitos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Delegados Sindicais.

Seção VII - Das disposições finais

Art. 38. Na forma do art. 64, § 3º, do Estatuto Social do SINPOJUD, salvo disposição expressa em sentido contrário, a contagem dos prazos relativos às notificações e demais comunicações realizadas pela Comissão Eleitoral terá início no primeiro dia útil seguinte ao envio da comunicação ao endereço eletrônico institucional indicado pelas chapas ou interessados.

Parágrafo único. As partes interessadas são responsáveis pelo acompanhamento das comunicações encaminhadas pela Comissão Eleitoral ao endereço eletrônico informado para fins eleitorais.

Art. 39. O voto deverá ser exercido pessoalmente pelo eleitor, sendo vedada, em qualquer hipótese, a votação por procuração ou por representação.

Art. 40. Os casos omissos neste Regimento Eleitoral e no Estatuto Social serão decididos pela Comissão Eleitoral, de ofício ou mediante provocação dos interessados, observadas as disposições do Estatuto Social do SINPOJUD e os princípios que regem o processo eleitoral.

Art. 41. Nos termos do art. 109 do Estatuto Social do SINPOJUD, a Comissão Eleitoral poderá realizar reuniões por meio virtual e lavrar atas e demais registros dos seus atos em formato eletrônico, com a finalidade de conferir maior celeridade e eficiência aos trabalhos.

Parágrafo único. Os documentos produzidos em meio eletrônico terão a mesma validade dos documentos físicos, desde que preservada a identificação dos participantes e a integridade dos registros.

Art. 42. Nos termos do art. 57 do Estatuto Social do SINPOJUD, as decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos votos de seus integrantes titulares.

Parágrafo único. Os integrantes suplentes da Comissão Eleitoral serão convocados para participar das deliberações e exercer o direito de voto nas hipóteses de ausência, impedimento ou suspeição de integrante titular.

Art. 43. A Comissão Eleitoral dará ampla publicidade aos atos complementares necessários à execução deste Regimento Eleitoral e do Estatuto Social ao regular desenvolvimento do processo eleitoral.

Salvador-BA, 25 de agosto de 2026

Joel Isaias França BarbosaNatanael Dos Santos MaiaCatiaci Carvalho Oliveira
PresidenteVice Presidente Secretária

José Santos BispoGilson Cerqueira dos Santos
SuplenteSuplente

BARREIRAS

VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

1. RELATÓRIO

O Ministério Público do Estado da Bahia ofereceu denúncia contra Darley Alves Nogueira, imputando-lhe a prática do crime de ameaça, por duas vezes, em continuidade delitiva, no âmbito da Lei Federal nº 11.340/2006, condutas tipificadas no artigo 147, por duas vezes, na forma do artigo 71, ambos do Código Penal (ID 207178407). Narra a inicial que, no dia 17 de abril de 2021, o acusado ameaçou de causar mal injusto e grave sua ex-companheira Luana Barros de Souza e sua ex-cunhada Valdiza Barros de Souza (ID 207178407).

Após declínio de competência da 1ª Vara Criminal (ID 212144579), a denúncia foi recebida em 05 de agosto de 2022 (ID 215525525). Citado pessoalmente (ID 232080404), o réu apresentou resposta à acusação por intermédio da Defensoria Pública (ID 462683879).

O juízo saneou o feito e designou audiência de instrução (ID 471850204), ato posteriormente retirado de pauta para regularização de diligências (ID 529393406, ID 556115934). O Ministério Público registrou ciência do adiamento (ID 559009771). Vieram os autos conclusos.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O exame do mérito fica prejudicado diante da consumação de causa extintiva da punibilidade, matéria cognoscível em qualquer fase do processo por iniciativa do julgador, nos termos do artigo 61, caput, do Código de Processo Penal.

O acusado foi denunciado pela suposta prática do crime de ameaça (artigo 147 do Código Penal), por duas vezes, em continuidade delitiva (ID 207178407). A pena máxima cominada em abstrato ao delito de ameaça é de 6 (seis) meses de detenção. No concurso de crimes e no crime continuado, a extinção da punibilidade regula-se pela pena de cada delito isoladamente, desconsiderando-se o acréscimo decorrente da continuação, na forma do artigo 119 do Código Penal e da Súmula 497 do Supremo Tribunal Federal:

SÚMULA: Súmula 497: Quando se tratar de crime continuado, a prescrição regula-se pela pena imposta na sentença, não se computando o acréscimo decorrente da continuação.

Conforme estabelece o artigo 109, inciso VI, do Código Penal, a infração penal cuja pena máxima privativa de liberdade cominada for inferior a 1 (um) ano prescreve em 3 (três) anos.

No caso dos autos, a denúncia foi recebida em 05 de agosto de 2022 (ID 215525525), marco interruptivo que reiniciou o cômputo prescricional, nos termos do artigo 117, inciso I e parágrafo 2º, do Código Penal.

O prazo prescricional de 3 (três) anos consumou-se em 04 de agosto de 2025. Desde o recebimento da denúncia, transcorreram mais de três anos sem a ocorrência de nenhuma outra causa interruptiva ou suspensiva da prescrição.